

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

Câmara: 19/08/2021
Plenária: 20/08/2021

Presidente: Jéssica Luiz Dinardi

Relator: Adriano Roberto dos Santos

Composição:

Instituição	Conselheiros
Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU	Titular: Yvi Karla Bustamante Abbade Suplente: Ligia Regina Pauli
Trilhas do Afeto	Titular: José Wilson de Souza Suplente: Rafaela Grumadas Machado
Associação Antônio e Marcos Cavanis	Titular: Adriano Roberto dos Santos Suplente: Suzian Cristine Fidelix
SESA – Secretaria de Estado da Saúde	Titular: Jéssica Luiz Dinardi Suplente: Adriane Gomes Pinto
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública	Titular: Luciméia Swiech Suplente: Tatiana Martins Assis
SEJUF/GOFS-DAS	Titular: Juliana Sabbag Suplente: Larissa Marsolik
Apoio Técnico: Solimar de Gouveia e Tiago Mosson Szczepanski	

2.1 – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente)*;1

Resumo: Com a aprovação do Decreto 8.116/2021, a FORTIS ficará responsável pela organização e coordenação da Comissão de Enfrentamento à Violências Contra Crianças e Adolescentes, sendo de competência do CEDCA a indicação de 9 representantes da sociedade civil para sua composição. A pauta permanece na Câmara de Garantias para manifestação do relato da reunião para ciência e acompanhamento pelo CEDCA.

-

¹ *Protocolo nº 17.835.232-6

Parecer da Câmara: Ciente. A câmara encaminha à plenária para fazer a indicação dos

representantes.

Parecer do CEDCA: A Sociedade Civil se reunirá no dia 23/08/21 às 16h00 para fazer

as indicações pertinentes.

2.2 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do

Vale do Ribeira (pauta permanente);

Resumo: Não houve atualização dos dados apresentados no mês de julho, estando o

CEDCA aguardando resposta de ofício encaminhado à SEED.

Parecer da Câmara: Ciente e aguardando retorno da SEED.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.3 – Informações sobre o PEAS (pauta permanente);

Resumo: Na reunião ordinária da Comissão PEAS-PR no dia 03 de agosto, a SEED

realizou a apresentação de suas metas, colocando suas potencialidades e suas limitações

na execução, promovendo um amplo debate entre os membros da Comissão PEAS-PR.

Neste mês também estão sendo realizadas as articulações para a realização de um

seminário previsto para 29 de setembro. Destaca-se que para o mês de setembro ainda

está prevista uma reunião para o dia 14 onde haverá a apresentação de limites e

potencialidades na execução das metas do TJPR, MPPR, DPPR e SESP.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.4 – PPCAM (pauta permanente);

Resumo: Termo de Colaboração entre a SEJUF e a UNILEHU, para a Execução do

SG

PPCAAM foi assinado e publicado no diário oficial do dia 13/08/2021.

Tempo de execução - 06 meses (agosto/2021 a fevereiro/2022)

Valor total - R\$ 815.435,06

Resta garantida a execução do PPCAAM sem interregno convenial - processo de

transição das ações protetivas e consequente custeio em favor dos incluídos e

atendimento das novas solicitações de conclusão pelas Portas de Entrada acompanhado

pelo DPCA/SEJUF junto a equipe técnica, AVIS- Unilehu

Previsão de convênio do Estado/SEJUF com a União para 36 meses do PPCAAM a partir

de fevereiro de 2022, já em andamento.

Previsão de recurso Federal:

R\$ 1.000.000,00 para 2022

- R\$ 1.000.000,00 para 2023

- R\$ 600.000,00 para 2024

Número de pessoas em proteção:

22 pessoas, sendo:

- 10 casos;

- 14 crianças e adolescentes;

- 08 adultos.

Número total de atendimentos na período de execução do Termo de Colaboração

010/2017 - SEJUF - AVIS - vigente entre 11/12/2017 a 11/08/2021:

189 solicitações de avaliação de caso – ressalte-se que toda avaliação pela equipe

técnica do Programa gera Parecer técnico à Porta de Entrada - havendo ou não a

SG

inclusão (neste caso com apontamento de outras possibilidades de proteção);

70 inclusões de casos.

192 pessoas protegidas:

133 crianças e adolescentes;

59 adultos.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5 - Protocolo nº 17.864.700-8: Ofício nº 557/2021 – Comarca de Ponta Grossa – PR – Vara da Infância e da Juventude: solicitando informações referentes à estrutura para recebimento dos adolescentes apreendidos em flagrante;

Resumo: A juíza de direito da Comarca de Ponta Grossa encaminhou um ofício ao diretor do DEPEN solicitando informações acerca da atual estrutura para recebimento dos adolescentes apreendidos em flagrante pertencentes à região, bem como quais são as providências que estão sendo tomadas para cumprimento aos ditames legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei no 12.594/2012 (institui o SINASE) e das próprias resoluções da Secretaria do Estado de Segurança Pública, a fim de instruir os autos sob nº 16583-50.2021.8.16.0019. O diretor do DEPEN encaminhou à SEJUF para ciência e providências necessárias.

Manifestação do DEASE

Referente ao 557/2021 da Comarca de Ponta Grossa relata-se que no entendimento do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE – a competência de providências é da Secretaria de Segurança Pública conforme consta na Resolução n.º 058/2020 da SESP/PR que incluiu o parágrafo único no art. 8° da Resolução n.º 049/2019 e seus anexos, estabeleceu que:

"Nas Delegacias da Polícia Civil que, em razão da incorporação do imóvel pelo DEPEN, e transformação em Cadeia Pública, deixaram de ter local adequado à custódia de adolescentes, a autoridade policial poderá encaminhá-los à unidade de gestão compartilhada mais próxima, que atenda a legislação acima mencionada, com a ciência da autoridade judicial e Ministério Público".

Destaca-se que ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná compete a execução de medida cautelar de internação provisória e a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, portanto verifica-se que a recepção dos adolescentes em unidade socioeducativa, no Estado do Paraná, se dá após decisão judicial, ou seja, após a instrução do processo legal e por determinação do Poder Judiciário. O que se faz necessário tendo em vista o Provimento 221 do Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná onde determina que o juízo competente para

processar e acompanhar a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade, inclusive provisória, é o da jurisdição da unidade de seu cumprimento, para isso o adolescente ingressará na unidade mediante Guia de Execução de Internação, devidamente instruída e remetida ao juízo competente onde será autuada.

Portanto, observa-se a impossibilidade legal por parte do Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná de atendimento dos adolescentes apreendidos em flagrante durante o período de abrigamento provisório, uma vez que o adolescente durante este período, não encontram-se com seu processo instaurado, o que impossibilita a expedição da Guia de Execução e a expedição de determinação judicial para cumprimento de medida cautelar de internação provisória e/ou socioeducativa de internação ou semiliberdade, para que possam ser tomadas as providências de viabilidade de vaga por parte da Central de Vagas para ingresso do adolescente junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná.

Destaca-se que o período de permanência do adolescente em repartição policial de cinco dias, previsto no Artigo 185 da Lei 8.069/1990 — ECA, se dá justamente para a instauração do processo legal e as providências para a remoção do adolescente para instituição de atendimento adequado, conforme determinação judicial. Uma vez que, conforme previsto no caput artigo supracitado, após a decisão judicial de decretação ou manutenção de medida o adolescente dever ser transferido para unidade de atendimento especializado e em caso de impossibilidade, de encaminhamento imediato, é autorizada sua permanência em repartição policial por cinco dias. Portanto, a não instauração do processo e expedição de decisão judicial é situação de impossibilidade de imediatada transferência, sendo assim, de obrigação de autoridade policial e/ou do órgão responsável pela gestão das delegacias do Estado do Paraná, fornecer local adequado para atendimento dos adolescentes em situação de abrigamento provisório, ou seja, durante o período de cinco dias previstos em lei.

Evidencia-se portanto, a não competência do Departamento de Atendimento Socioeducativo a absorção da demanda de atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante delito e do impedimento legal de recepção desses adolescentes em Unidades Socioeducativas em localidade diversa do local da sua apreensão. A recepção desses adolescentes em unidade socioeducativa sem determinação judicial, sem a instauração do devido processo legal e encaminhamento para análise dos casos pela Central de Vagas, além de ilegítimo poderá acarretar uma superlotação junto as Unidades

Socioeducativas do Estado do Paraná, tendo em vista que não se tem uma estimava do número de apreensões em flagrante, para que se possa realizar a gestão de ocupação das vagas e que as unidades que compõem o Sistema Socioeducativo possuem capacidade específica e os municípios também possuem demandas específicas, ou seja, uma comarca pode demandar mais que outra, acarretando assim uma superlotação no Sistema como um todo e uma maior superlotação em unidades de regiões mais demandantes.

Importante pontuar que a Central de Vagas tem por finalidade a gestão de ocupação das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em consonância com a Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, respeitando o dimensionamento de cada unidade, o qual é pautado nos recursos ofertados para cada unidade, recursos esses referentes aos recursos humanos, demandas de escolarização, profissionalização e insumos, como rouparia e alimentação. Onde a superlotação e o desrespeito ao dimensionamento das unidades acarretaria na desqualificação da política de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná.

Diante do exposto solicita-se o encaminhamento do Protocolo nº 17.864.700-8 ao Departamento de Atendimento Socioeducativo para manifestação, ao tempo que continuamos à disposição para novos esclarecimentos, caso necessário.

Parecer da Câmara: Encaminhamento do ofício para o DEASE que tomará as respectivas providências.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.6 - MP 1045 – Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que tem como Relator: Deputado Federal Christino Aureo – PP;

Resumo: Trata-se de uma edição da Medida Provisória que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus (covid-19) e dispõe ainda sobre outras medidas que terão incidência nas relações de trabalho.

Não se trata, porém, de mera reedição do benefício e auxílio emergencial estabelecidos na Lei n. 14.020/2020, ante ao término do programa emergencial anterior e do período de calamidade pública. De fato, este era o escopo original da MP, mas a proposta foi

radicalmente modificada, prevendo medidas que vão trazer grande impacto negativo nas condições e relações de trabalho envolvendo adolescentes e jovens, com repercussões drásticas no instituto da aprendizagem profissional.

Uma das novidades previstas na MP é a criação do Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (Requip). Esta iniciativa cria uma modalidade de trabalho que vigorará por prazo determinado (três anos) e se destina, essencialmente, ao público jovem, entre 18 e 29 anos.

Esta modalidade de trabalho, Requip, ficará completamente à margem da legislação trabalhista, já que não haverá vínculo empregatício (artigo 43, §1°, I da MP); não haverá salário, mas apenas o pagamento de "bônus de inclusão produtiva" ou BIP – artigo 52 (pago com recursos públicos) e de "bolsa de incentivo à qualificação" ou BIQ – artigo 54 (pago pela empresa ou empregador); não haverá recolhimento previdenciário ou fiscal (artigo 51, §2° e artigo 71); não haverá férias, já que trabalhador terá direito apenas a um recesso de trinta dias, parcialmente remunerado (artigo 68 da MP); o vale-transporte também será garantido apenas parcialmente (artigo 69).

Trata-se assim de uma modalidade de trabalho altamente precarizada, que criará uma espécie de "trabalhador de segunda classe", impactando diretamente a juventude na fase etária de 18 a 29 anos, em uma clara discriminação negativa em função da idade.

Houve manifestações de todos os fóruns de aprendizagem nacionais que é composto pelas instituições de aprendizagem e pelos representantes públicos MPT, TRT e MTE, pela Coordenadoria Nacional de Combate a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente. Esta manifestação está à disposição para consulta e esses órgãos estão à disposição para relatos e apresentação. Objetiva-se defender o instituto da aprendizagem por meio de manifestação do CEDCA e do Governo do Estado.

Parecer da Câmara: Oficiar o presidente da câmara solicitando mais esclarecimentos e oficiar solicitando a presença dos órgãos citados no relato bem como o DET para participar de reunião ordinária do mês de setembro.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.7 - Edital Itaú Social;

Resumo:A Itaú Social reivindica a alteração de regra vigente referente à inscrição no edital FIA 2021, considerando que identificaram a possibilidade de se inscreverem, mas

foram surpreendidos com uma negativa do CMDCA de Curitiba que decidiu não participar. Destaca-se que o mencionado edital permite que as Organizações da Sociedade Civil se inscrevam apenas através do CMDCA, não havendo possibilidades, assim, de inscrição

por parte do requerente.

Parecer da Câmara: Oficiar à FAS solicitando informações sobre a não participação do edital mencionado, limitando a participação das instituições para recebimento de recursos.

Parecer do CEDCA: Tendo em vista a solicitação da UNILEHU junto a FAS de esclarecimento sobre a não participação do Edital do Itaú e tendo em vista em respostas a FAS informou que emitirá uma nota de esclarecimento sobre a não participação. Respeitando a independência dos CMDCAs aguardaremos os esclarecimentos do mesmo.

2.8 - Denuncia Trabalho Infantil na BAND;

Resumo: Denúncia de trabalho infantil constatado no canal de televisão Band. As imagens da pauta mostram o diálogo em aplicativo de mensagens onde as espectadoras relatam que viram o caso na televisão de uma criança dividindo o palco com um senhor. No programa em questão são noticiados assaltos e outros crimes. Nas mensagens, uma procuradora afirma que já foi instaurada uma investigação, além de afirmar que o menino é assediado pelo apresentador nas imagens. A denúncia chegou ao CEDCA com a solicitação de uma manifestação em torno do caso.

Parecer da Câmara: Retirado, haja vista que não se trata de uma criança, mas se trata de um rapaz com uma doença crônica, tendo mais de 18 anos de idade.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.9 – Protocolo nº 17.953.198-4 – Ofício nº 058/2021 Município de Cascavel solicitando articulação com a SESP para contratação de profissionais para realizar a escuta especializada;

Resumo:O CMDCA de Cascavel solicita que o CEDCA articule com a SEJUF e com a SESP para a contratação de profissionais de psicologia para realizar a Escuta Especializada no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA de Cascavel.

Parecer da Câmara: Encaminhar para SESP para manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.10 - Informes da Reunião Extraordinária 09/08/2021 - Deliberação 018/2021;

Resumo:Parecer do CEDCA em reunião extraordinária realizada no dia 09 de agosto na qual não aprova a alteração da Deliberação 018/2021 apresentada pelo DAS, reiterando a necessidade de elaboração de Nota Técnica Orientativa para os municípios até o dia 16/08/2021. A Nota Técnica Orientativa seria realizada pelo DAS e DPCA.

Parecer da Câmara: Ciente e aprovado o encaminhamento. Solicitar a apresentação da nota técnica encaminhada aos municípios na reunião de setembro.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara com o parecer do FIA e Políticas. Solicitar a apresentação da Nota Técnica do DAS/DPCA.

2.11 - Ofício nº 06-2021 - Ao CEDCA-PR - Informações de Problemáticas NOROESTE - **(PAUTA CONJUNTA COM O FIA)**;

Resumo:A ACTR Entre Rios – Associação de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares da Região de Entre Rios, encaminhou informação de irregularidades e pede apoio em caráter de urgência em algumas demandas que ocorrem pelo Noroeste Paranaense, informando-as:

ALTO PARAÍSO – PR: administração municipal, através do CMDCA, instaurou sindicância afrontosa ao colegiado daquele município, devido a um acidente envolvendo o veículo do Conselho Tutelar o qual estava a serviço e em atendimento às necessidades do órgão, o município não oferta motorista ao colegiado e agora busca responsabilizar os conselheiros tutelares;

IPORÃ – PR: o antigo veículo do Conselho Tutelar, Gol, Placa AVN 2757, Frota no 165, está sendo usado em função distinta a do conselho tutelar, sendo esse usado pelo setor de serviços funerários do município.

TAPIRA – PR: a administração municipal não tem dado o suporte necessário para funcionamento do órgão, visto que a sede é compartilhada dispondo apenas de uma sala, apertada, sem ventilação adequada e com espaço inadequado para os bons serviços a serem executados em favor da comunidade.

Tais situações trazidas ocorrem na jurisprudência do Escritório Regional da SEJUF em Umuarama – PR, necessitando assim que haja uma efetiva observação neste tocante.

Tão logo se faz necessário alertar que alguns municípios não tem serviço de acolhimento próprio tão pouco credenciado, ficando os membros dos colegiados até mesmo impedidos de sugerir acolhimento institucional pois não há onde encaminhar crianças e adolescentes, sejam casas lares, abrigos ou família acolhedora, ainda que sejam casos graves ou gravíssimos, com isso reiteradas situações de violações de direitos, precisando assim iniciar uma verdadeira corrida contra o tempo, é necessário que haja um maior empenho dos órgãos que deliberam políticas públicas para que cobrem e empregue os mecanismos necessários para fiscalização.

Alertam ainda que em diversos municípios não há suplentes aptos a assumir a função tão pouco se iniciaram os processos de escolha de suplentes para o órgão, é necessário mesmo que em tempo de pandemia haja uma maior atenção dos órgãos para com a área da infância que tanto sofre com a inércia ou morosidade dos poderes.

Parecer da Câmara: Encaminhar o ofício aos CMDCAs envolvidos solicitando o acompanhamento das situações relatadas e enviar o ofício ao CAOPCA para que de lá se encaminhem os casos cada qual para sua comarca, considerando que o ER de Umuarama não tem caráter de fiscalização. Sobre ausência de suplência como também a ausência de condições materiais de trabalho, solicitar ao Ministério Público que envie uma orientação geral a todos os promotores do Estado pedindo atenção a esta pauta, considerando que estes relatos têm se repetido para além do caso citado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para a Câmara de Capacitação para que essa apresente uma proposta entre os Conselhos Tutelares e CMDCAs.

2.12 - Orientação CMDCA Cianorte;

Resumo: O CMDCA de Cianorte relata que recebeu um PL que criava no município a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, o que foi bem visto pelo CMDCA, contudo, após realizarem pontuações e questionamentos sobre alterações de outras leis municipais, o mesmo foi ignorado e o projeto foi aprovado pela câmara dos vereadores sem nenhuma resposta aos questionamentos. O órgão pede orientações se o CMDCA deve se calar diante da desconsideração do poder legislativo.

Parecer da Câmara: Oficiar o CMDCA dizendo da importância de realizar as articulações uma vez que é um espaço privilegiado de discussão envolvendo os mais diversos setores do sistema de garantia de direitos e, se entender pertinente, articular o envio de uma Emenda à lei que já foi aprovada.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara e também o envio de ofício ao MP local.